



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SALITRE**  
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN  
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ  
CNPJ: 12.464.491/0001-00  
FONE: (88) 3537-1200  
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



**RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1006.02/2025-PE.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2025.03.28.01-PE.

**SOLICITANTE: sem identificação no sistema.**

O(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) do Município de Salitre, vem encaminhar o resultado do julgamento de pedido de esclarecimento ao edital supra, impetrado pela pessoa jurídica **sem identificação no sistema**, relativo ao objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE SÃO FRANCISCO E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS'S) DE SALITRE/CE.

**DA AUSÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO**

Preliminarmente, há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto, não há falar em efeito suspensivo, tampouco em sua remessa a autoridade superior, tendo o Agente de Contratação/Pregoeiro, nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

**DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

Os pressupostos de admissibilidade desta espécie de Impugnação Administrativa, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, são eles principalmente: a manifesta tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

Segundo o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

A petição de esclarecimento foi protocolada em atenção ao requisito extrínseco da tempestividade, uma vez que a abertura da sessão pública está marcada para o dia 25/06/2025, conforme errata ao edital e a impugnação foi protocolada por meio do sistema da Plataforma M2A Conectado, disponível em: [compras.m2atecnologia.com.br](http://compras.m2atecnologia.com.br), conforme previsto no edital. Logo, é evidente que fora cumprido o prazo previsto no edital do certame e no Art. 164 da Lei 14.133/21.

**DAS RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTO:**

Cumprido então salientar que a resposta ao esclarecimento consiste apenas em estabelecer qual interpretação do Edital deverá ser aplicável concretamente, dentre as várias possíveis. E, uma vez definida a vertente escolhida pela Administração, cria-se o efeito vinculante, exigível a todos os licitantes. Sobre o tema esclarece Marçal Justem Filho:

“Não será jurídico que, por meio de resposta a esclarecimento, pretendam introduzir-se alterações vedadas legislativamente. A força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital. Ou seja, aplica-se

\*



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SALITRE**  
O POVO É QUEM FAZ

PRAÇA SÃO FRANCISCO, SN  
CEP: 63155-000, SALITRE/CEARÁ  
CNPJ: 12.464.491/0001-00  
FONE: (88) 3537-1200  
WWW.SALITRE.CE.GOV.BR



quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá a vinculação. Isso não abrange, no entanto, a inovação no edital. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 908).

#### QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:

Prezados, boa tarde!

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1006.02/2025-PE, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE/CE, com abertura 25/06/2025, objeto medicamentos.

Gostaria de saber quantas casas decimais poderão ser utilizadas na proposta de preços?

Desde já, agradeço!

#### RESPOSTA:

As propostas de preços poderão ser apresentadas com até duas casas decimais após a vírgula, em conformidade com as boas práticas de mercado e os padrões usualmente adotados para a comercialização de medicamentos. Esta limitação visa garantir maior clareza, uniformidade e isonomia na análise e julgamento das propostas, bem como facilitar a verificação da compatibilidade dos valores ofertados com os preços praticados no mercado.

#### CONCLUSÃO:

Em esclarecimento aos questionamentos, entende-se que foram respondidas a contendo por este órgão. Portanto, a solicitação está **DEFERIDA**, e as eventuais dúvidas foram solucionadas.

Salitre/CE, em 24 de junho de 2025.

  
JOÃO ADONIRAN FIALHO CAVALCANTE  
PREGOEIRO